



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Março de 2022 • Número 3132 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.833, DE 1º DE MARÇO DE 2022.

“Altera dispositivos do Decreto 6.812 de 23 de Dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 7.327 de 27 de dezembro de 2019 e Decreto nº 7.784, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação da tolerância no Estacionamento Rotativo Pago”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal 3335 de 11 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Artigo 5º do Decreto 7327 de 27 de dezembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Até 10 (dez) minutos de isenção no estacionamento da “Área Azul” com a finalidade exclusiva de logística e conforto ao Usuário para compra ou ativação do ticket de estacionamento.

V - R\$ 12,00 (doze reais) – Tarifa de regularização, por recebimento de “Aviso de Irregularidade”, no caso do imediato descumprimento do sistema regulamentado.

Artigo 2º Fica revogado o Artigo 6º do Decreto 7327 de 27 de dezembro de 2019.

Artigo 3º. O § 1º do Artigo 7º do Decreto nº 7327 de 27 de dezembro de 2019 passará a vigorar com a seguinte a redação:

§ 1º. O usuário terá tolerância de até 10 (dez) minutos para adquirir ou acionar o ticket para o estacionamento e, de até 10 (dez) minutos de tolerância, para renovação dessa operação após o término do período adquirido.

§ 3º. A tolerância será assim administrada pela Concessionária:

I - Deverá ser realizado o apontamento inicial da tolerância com a emissão de tíquete com horário inicial e término da referida tolerância.

II - Após o término da tolerância, o monitor deverá retornar ao veículo e caso o tempo de tolerância sem aquisição de tíquete tenha expirado, o monitor emitirá um único Aviso de Pós Uso e de Irregularidade.

III - O processo de tolerância não poderá ser de forma automática.

Artigo 4º Fica alterado o Artigo 8º do Decreto 7327 de 27 de dezembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário deverá dirigir-se ao escritório da Concessionária da Área Azul ou a um de seus monitores para a regularização através do pagamento da Tarifa de Regularização em até 3 (três) dias úteis, e caso não regularize estará sujeito a penalidades previstas no CTB.

Artigo 5º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto 7784 de 17 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Até 30 (trinta) minutos de estacionamento no valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos);

II – Até 60 (sessenta) minutos de estacionamento no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);

III – Até 120 (cento e vinte) minutos de estacionamento no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);

IV - R\$ 12,00 (doze reais) – ACT – AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA – Tarifa de regularização por recebimento de AVISO DE IRREGULARIDADE; para qualquer tipo de veículo ou infração ou ainda sem qualquer tipo de aquisição de tempo/período, desde que regularizado em até 3 (três) dias úteis.

V - R\$ 12,00 (doze reais) por até 24 (vinte e quatro) horas de estacionamento – para uso da vaga rotativa por caçambas ou para operações especiais (mudança, evento privado, etc.) com uso de maior quantidade de tempo ao regulamentado e/ou pelo uso de vagas adicionais em conjunto, desde que haja prévia autorização do Município

VI – R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) – Tarifa de Carga e Descarga referente até 60 (sessenta) minutos, em caso de permanência na vaga de carga e descarga, após 1 (uma) hora de isenção.

Artigo 6º – Caberá à concessionária, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis da publicação deste Decreto:

I - Iniciar as alterações e adequações previstas neste Decreto;

II - Implantar, alterar e adequar, em conjunto com a Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil:

Artigo 7º - Fica excluída a “Tarifa de Pós-uso” no valor de R\$ 4,20 para pagamento em até 2 horas.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos em até 7 (sete) dias úteis.

Leme, 1º de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.834, DE 1º DE MARÇO DE 2022.

“Altera dispositivos do Decreto nº 7.747, de 21 de outubro de 2021, qual dispõe sobre a aprovação do Loteamento Denominado “Jardim Flamboyant”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e considerando a edição do Decreto Municipal nº 7.747, de 21 de outubro de 2021, qual dispõe sobre a aprovação do Loteamento Denominado “Jardim Flamboyant”, visando a sua correta especificação e adequação, assim,

DECRETA:

Artigo 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.747, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 794 de 24 de outubro de 2019 e suas alterações, o Loteamento denominado “Jardim Flamboyant”, a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 52.277, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de ICASA EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com cadastro nacional de pessoa jurídica de nº 23.851.963/0001-02.

§1º. O empreendimento, nos termos do seu projeto urbanístico, contará com as seguintes descrições:

I - Área de lotes: 17.263,74m²;

II – Área pública sistema viário: 4.747,67m²;

III- Área pública institucional: 1.809,57m²;

IV – Espaço livre de uso público (área verde): 12.332,71m²;

V- Área Total Loteada: 36.153,69m².

VI – Quantidade total de lotes: 65 unidades com preponderância de lotes medindo 10,00 metros de frente e 25,00 metros da frente aos fundos com área total de 250,00m², sendo os lotes de nº 20, 21 e 22, da Quadra 1, de uso comercial e, os demais lotes de uso predominantemente residencial.

§2º. Fica vedado o desdobro dos lotes descritos no parágrafo primeiro.”

Artigo 2º - O Artigo 3º do Decreto Municipal nº 7.747, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º do presente Decreto, a loteadora apresenta seguro garantia, tendo como segurado o Município de Leme, na importância de R\$ 1.114.826,82 (um milhão cento e quatorze mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta e dois centavos), a teor da Apólice nº 0306920229907750639320000, emitida pela empresa Pottencial Seguradora S/A - CNPJ/MF nº 11.699.534/0001-74, consoante Artigo 23, inc. II e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 794, de 24 de outubro de 2019.

Parágrafo único. (revogado).”

Artigo 3º - O Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.747, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 0000004396/2021 (Sigla/Número/Processo: 0000065/00589/2020), e certificado GRAPROHAB nº 028/2021, expedido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.”

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Leme, 1º de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar JOSE FLORIANO, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Av: Jose Moreira de Queiróz, Lote 9 - Quadra L.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar WESLEY DE PAULA SANTIAGO, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Victório de Souza, Lote 25 - Quadra F.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar ABÍLIO LOPES SILVA (ESPÓLIO), para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Newton Prado, 647.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar J L LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SC LTDA, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Celestino de Marchi, Lote 12 - Quadra B.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar FERNANDO CESAR VIANA, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Hugo Anteguini, Lote 106- Quadra C.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar ANDERESON RIBEIRO SOARES, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Jayme Generoso de Godoy, Cadastro: 10.2841.0057-00-0.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar VANESSA DOS SANTOS ALVES, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Waldomiro Barboza, Lote 22- Quadra E.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar JAIME RODRIGUES VIEIRA, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Wagner Ouro Preto, Lote

33- Quadra 10.

Edson Roberto Bazon
Chefe Do Núcleo de Fiscalização de Posturas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 166/2022, de 23 de fevereiro de 2022
Nomeia Secretário

O Prefeito Interino do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais

NOMEIA, a partir desta data, o Sr. JOSIEL RODRIGO DE MORAES RAMALHO, RG 18.898.697, para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social.

Leme, 23 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 162/2022, de 21 de fevereiro de 2022
Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Biênio 2022 - 2023

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Lei 2233/1996, alterada pela Lei 3639/2017, no seu artigo 3º:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário:

Titular: João Paulo Ziotti Narita

Suplente: Bruna Roberta de Souza

Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada – CATI/EDR-Limeira:

Titular: Viviane Schons de Ávila

Suplente: Fernando Tufanin Borboni

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cristina Maria Cardoso da Rocha Grynfogiel

Suplente: Carmen Silvia Vigatto

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Laura da Rocha Falco

Suplente: Thaís Torres Magalhães Sindicato Rural de Leme:

Titular: Maria Arminda de Camargo Neves Sacchi

Suplente: Paulo Fernando de Carvalho

Sindicato dos Empregados Rurais de Leme:

Titular: Sandoval Alves Brito

Suplente: Wilson Roberto Gonçalves

Associação / Cooperativa Rural:

Associação dos Produtores Rurais de Leme - APRUL

Titular: Tânia Maria Marchi

Suplente: David Augusto Lourenço

Associação / Organização Econômica e Social ligada ao Agronegócio:

Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Leme - ACIL

Titular: Jorge Manoel Thenaisie Coelho Osório

Suplente: Sebastião Marcelino Corteze

Membros honorários:

Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme - AEAAL

Titular: Maria Luiza de Andrade Gatto

Suplente: Maira Maria Rodrigues Tamborim

Secretaria Cultura e Turismo:

Titular: Ana Célia Chinoli Carvalho

Suplente: Sidnei Andrade

Leme, 21 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração